



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, César Silveira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 8 de fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 01/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2157/2017, em 30 de janeiro de 2017, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Caldas Novas, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Subseção da OAB-GO em Caldas Novas e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 027 e 029, expedidos em 1º de fevereiro de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Rogério Buzinhani – OAB/GO – 23.339

(Vice-Presidente da Subseção da OAB local), Dr. Carlos Martins de Oliveira – OAB/GO – 17.544, Dr. Edivan de Oliveira Souza – OAB/GO – 43.834, Dr. Willian César Ignácio – OAB/GO – 35.912, Dr. Bruno César Duarte Sales – OAB/GO – 48.385, Dr. João Paulo de Souza Vargas – OAB/GO – 35.594 e Dr. Ulisses Borba da Silva – OAB/GO – 21.388. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados por parte dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como pelos servidores da Vara do Trabalho. Nada obstante, a par de reconhecerem o bom trabalho desenvolvido pela unidade correccionada, reivindicaram providências para redução do tempo médio para confecção de cálculos nos processos. Sobre esse tema, o Desembargador Corregedor deu a saber que a Administração do Tribunal está ciente desse fato e já está adotando as providências necessárias para debelar esse problema. Questionaram também acerca da possibilidade de se criar uma segunda Vara do Trabalho nesta localidade, em face da crescente demanda processual. O Desembargador Corregedor, diante do cenário de contingenciamento orçamentário, entendeu não haver, nesse momento, boas perspectivas para viabilizar o encaminhamento de projeto de lei nesse sentido, até mesmo porque a demanda processual desta Vara do Trabalho ainda não supera a exigência do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 63 do CSJT (demanda processual média de 1500 processos nos três anos anteriores). Por fim, questionaram acerca da possibilidade de ampliar o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho na região. O Desembargador Corregedor ponderou que a redução do horário foi medida necessária para contenção de despesas, em face do contingenciamento orçamentário do Poder Judiciário, solicitando a compreensão dos advogados quanto a isso, esclarecendo, ainda, que muitas Varas do Trabalho estão se adaptando a essa nova jornada com a realização de audiências simultâneas pelos Juízes Titular e Auxiliar. Ao término da audiência, o Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, que em muito contribui para o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, externando, ainda, a sua satisfação em saber que a Vara do Trabalho de Caldas Novas cumpre bem a sua missão institucional.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Caldas Novas possui jurisdição sobre os municípios de ÁGUA LIMPA, CORUMBAÍBA, MARZAGÃO, MORRINHOS e RIO QUENTE.

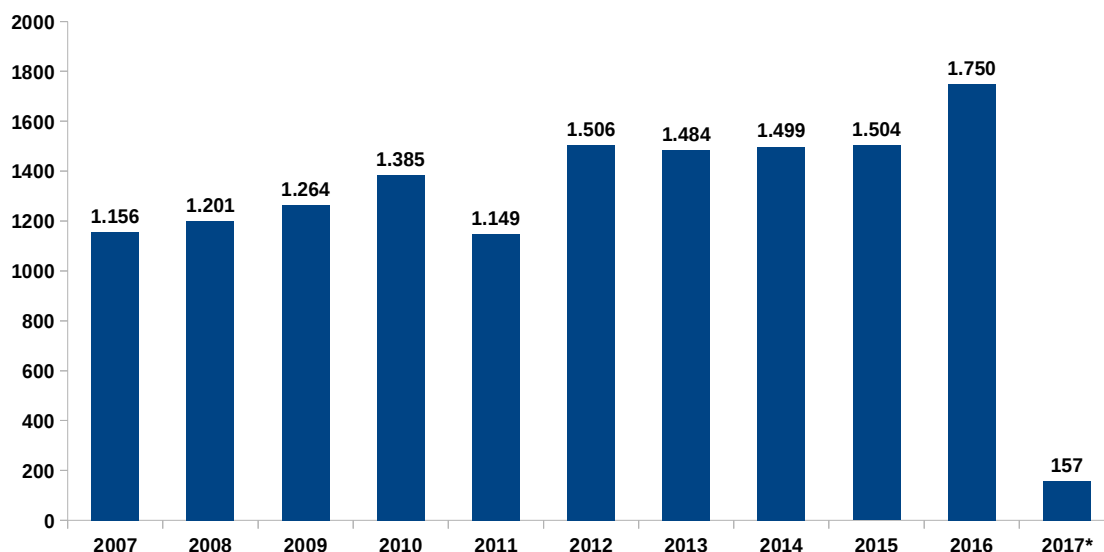
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Caldas Novas, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 18%, (de 70.473 para 83.220 habitantes¹ em 2016). A principal fonte de economia do município é o turismo e, embora o setor de serviços responda pela maior parte do PIB² do município, Caldas Novas notabiliza-se, também, pela produção agrícola e pela produção industrial³. Cerca de 96% da população vive na área urbana do município. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referente ao exercício de 2014, o município possui 3.471 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 20.905 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

3 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual Vara do Trabalho de Caldas Novas



A unidade recebeu, no último exercício (2016), **1.750 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **1.549 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, desde o exercício de 2012. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT⁴, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho nesta localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

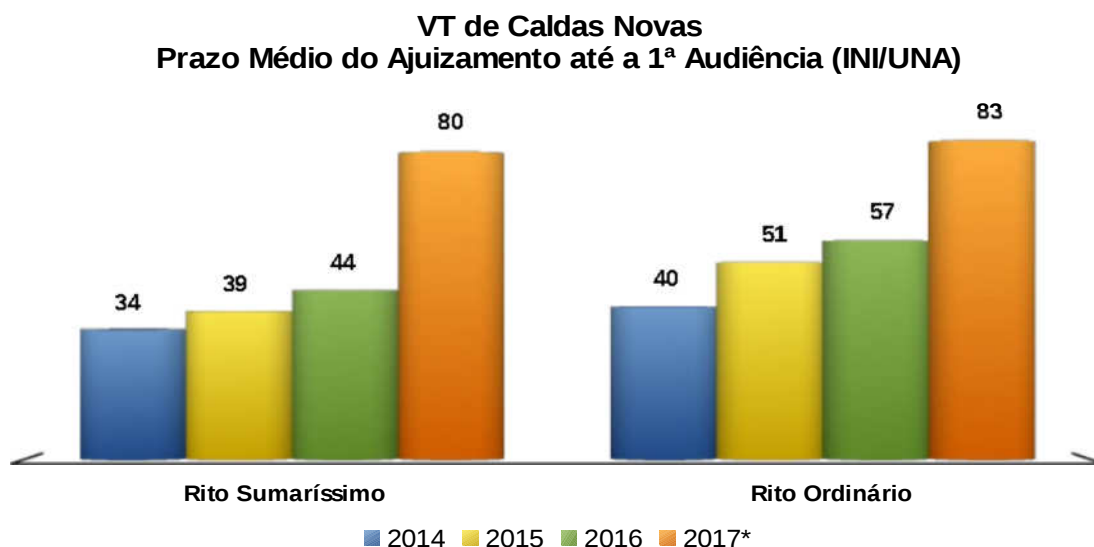
Vara do Trabalho de Caldas Novas			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.109	92,42	4,97
Instrução	550	45,83	2,47
Una	1	0,08	0,00
ATC Conhecimento	4	0,33	0,02
ATC Execução	6	0,50	0,03
Média	1.670	139,17	7,49

*Para apurar a média diária de audiências na unidade, considerou-se 223 dias úteis no período correccionado.

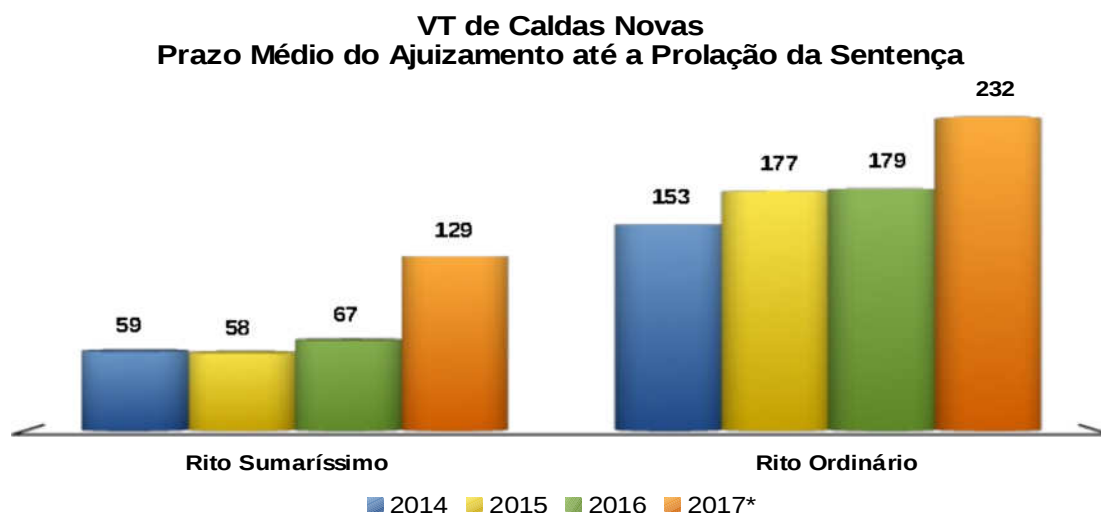
- 4 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados que atuam nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento semanal. A assiduidade dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar está condizente com a demanda processual da Vara do Trabalho.

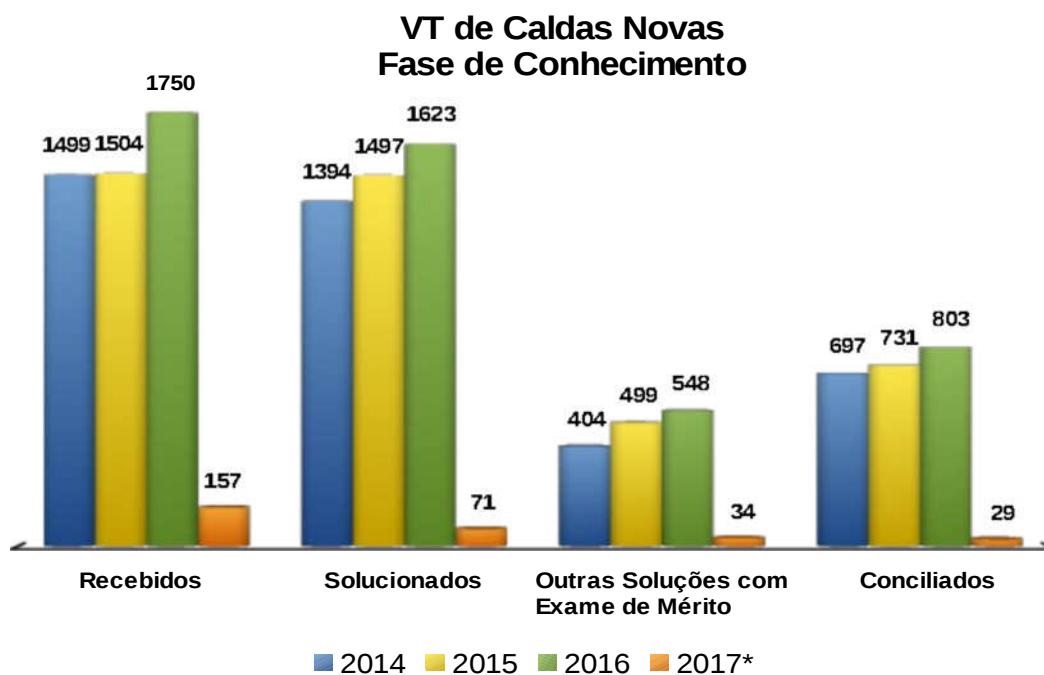
4.2 FASE DE CONHECIMENTO



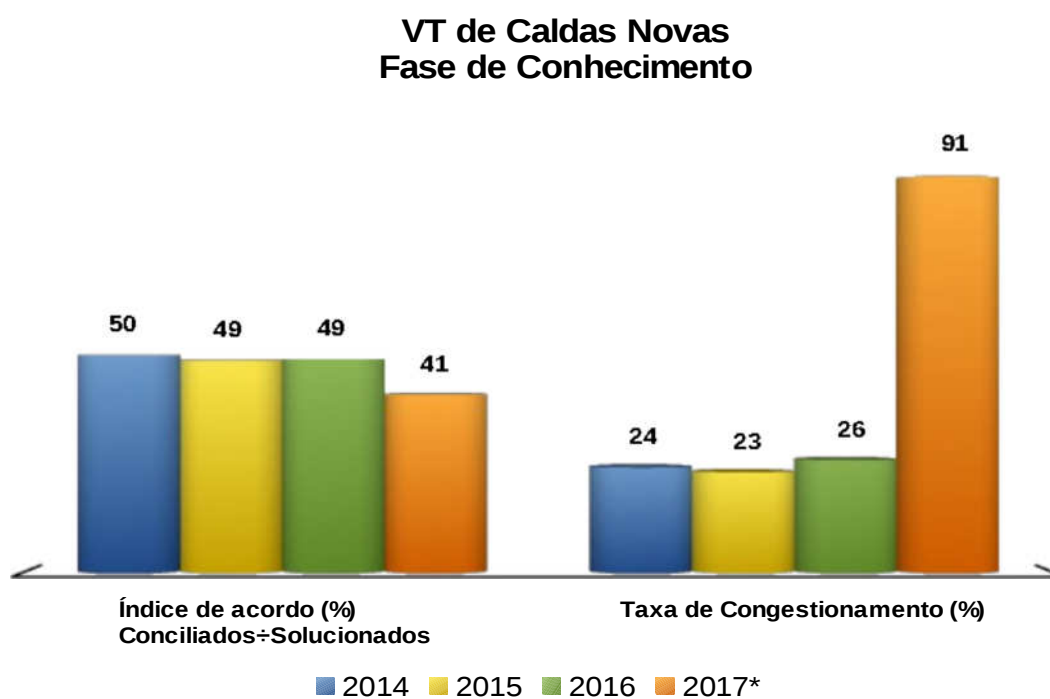
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.



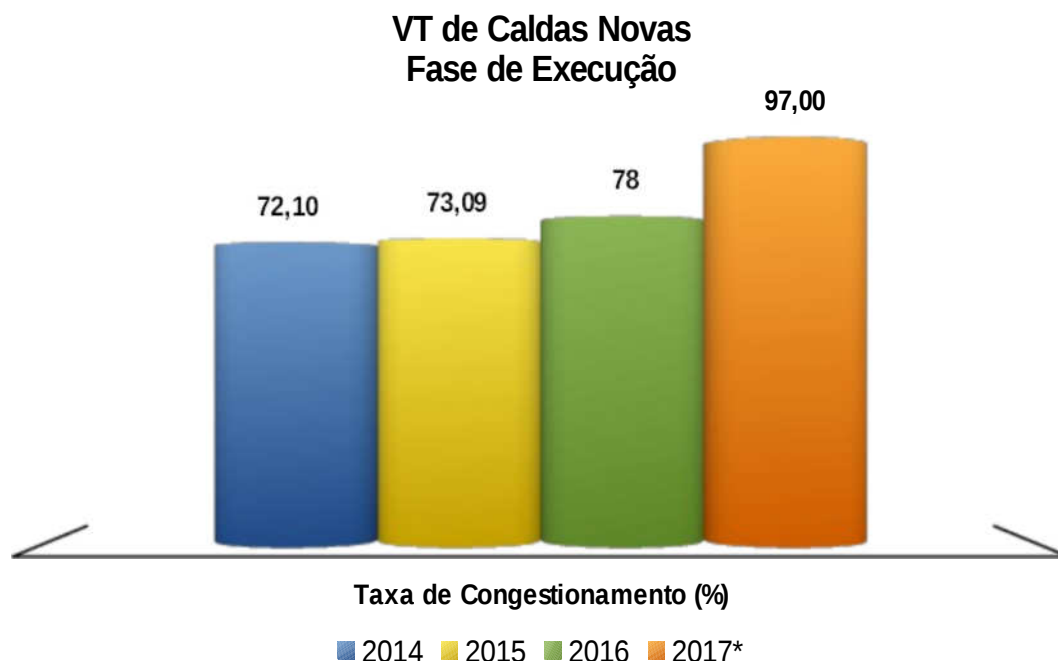
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma certa estabilidade nos prazos médios da Vara do Trabalho, em ambos os ritos. O ligeiro crescimento desses prazos ao longo do último triênio é fruto, certamente, do incremento da demanda processual no mesmo período, cabendo ressaltar que o volume de processos solucionados tem acompanhado o crescimento da demanda processual, razão da estabilidade ora mencionada. Os dados do mês de janeiro deste ano não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **38,57 dias** em 2015, sofreu pequena alteração em 2016, passando para **44,46 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **51,34 dias** em 2015 para **56,67 dias** no ano passado. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os relatórios do SIG apontam que esse prazo médio no rito sumaríssimo, que era de **57,54 dias** em 2015, passou para **66,87 dias** em 2016; nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de **177,26 dias** em 2015 subiu em 2016 para **179,23 dias**. Convém ressaltar, entretanto, que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho estão abaixo da média aferida para toda a Região, bem como abaixo da média do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. De igual modo, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), e o elevado índice de acordos, bem superior à média regional, o que realça o comprometimento e operosidade dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, merecendo o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **76,28%** no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Caldas Novas iniciou 370 e baixou 283 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 78%, acima da média do Regional no mesmo ano, de 73%. Neste exercício, a unidade iniciou 15 e baixou 39 execuções, até o mês de janeiro, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **270,83%**. A equidade no número de execuções encerradas e baixadas demonstram uma boa atuação da Secretaria no lançamento de dados no sistema informatizado de 1º grau. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos na fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **53 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correção**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na correção anterior, era de **38 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “EXECUÇÃO SUSPENSA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 8 do Relatório de Correção**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correção**;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 12 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.3.

6.5 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.4.

6.6 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho deixem de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e **artigo 850 da CLT**, bem como ao **Provimento nº 2/2016**, da Corregedoria Regional, conforme apurado no **item 7.1 – 25 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período de 01/01/2015 a 26/02/2016 foram designadas 537 (quinhentos e trinta e sete) audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **49 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos movimentos “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA” e “FIM DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA” nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 09 e 11 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no

lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ;

7.1.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição; e**

7.1.4 A observância à **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário por que passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar

conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais, conforme apurado no **item 7.2 – 7 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

7.2.1 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e a desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando possível e necessário, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório da Correição**; e

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Caldas Novas conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 02 Oficiais de Justiça e 2 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a Vara do Trabalho de Caldas Novas recebeu **1.584 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1.501 e 2000 processos é de **11 a 12 servidores** (já decontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a lotação da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **49,93%** dos processos recebidos no período (distribuídos 157 processos e solucionados 71 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 93%, superior àquele estabelecido para este ano.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **455** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **431** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro de 2017, a unidade solucionou mais **6** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **106,72%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os

processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **59,38%**, bem acima da média regional. No mês de janeiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **45,31%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que atuam na unidade pelo resultado parcial alcançado, tendo em vista que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até janeiro de 2017, **15** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **39** execuções, o que corresponde a **270,83%** do total de execuções. O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, com permanente vigilância sobre o correto lançamento dos movimentos nos sistemas informatizados de 1º grau.

Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau.

A unidade possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 100%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **129,17 dias**, o que demonstra a viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados agradeceram a oportunidade que lhes foi dada, informando não haver nenhuma observação relevante acerca dessa visita correcional. Em seguida, o Desembargador Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Caldas Novas é muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar. O bom desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2016, o efetivo controle dos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo, a ausência de pendências processuais acima do limite legal e o excelente índice de acordo registrado no último biênio demonstram o comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular, César Silveira, e Auxiliar, Osmar Pedroso, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta visita correcional;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos feitos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição, notadamente aquelas que foram reiteradas nesta ocasião;

10.3 A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7599/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou, com satisfação, a percepção de haver um excelente ambiente de trabalho na unidade, evidenciado na

satisfação em aqui trabalhar, manifestada por todos os membros da equipe, bem como na integração existente entre eles – inclusive aqueles que, malgrado executem suas atividades em teletrabalho, estiveram presentes nessa visita correicional -, tudo sem prejuízo das pontuais sugestões que apresentaram para a melhoria das condições proporcionadas pelo TRT. Essa característica da Vara do Trabalho de Caldas Novas deve ser atribuída à carismática liderança dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como ao comprometimento dos servidores aqui lotados, contribuindo para a qualidade de vida de todos e resultando na eficiência e cordialidade do atendimento, atestadas pelos senhores advogados que aqui militam, sendo fator fundamental para o alcance do objetivo da Justiça do Trabalho nesta jurisdição, qual seja, a prestação jurisdicional rápida e de qualidade.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu a amável acolhida da equipe correicional por parte dos Excelentíssimos Juízes e servidores desta Vara do Trabalho e deu por encerrada a correição às 11 horas do dia 16 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

